

NOVOS DECRETOS ALTERAM ALÍQUOTAS DO IOF NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Foram publicados no Diário Oficial da União os Decretos nº 12.466, de 22 de maio de 2025, e nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que alteram as alíquotas do IOF aplicáveis às operações de câmbio. As novas normas modificam o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Ajustes complementares do Decreto nº 12.467/2025

Após a publicação inicial do **Decreto nº 12.466**, o Ministério da Fazenda anunciou, em edição extra do DOU no dia 23 de maio, ajustes adicionais por meio do **Decreto nº 12.467**, motivados por diálogos com o mercado e reavaliação técnica.

Esses ajustes tratam, principalmente, de alterações nas alíquotas incidentes sobre **remessas de fundos de investimento** para o exterior, bem como sobre **remessas de disponibilidades realizadas por pessoas físicas com finalidade de investimento**. A nova redação prevê, inclusive, a possibilidade de que a **Receita Federal crie regras específicas para evitar o uso indevido de alíquotas reduzidas**, embora essas regras ainda não tenham sido publicadas.

Dentre as principais operações impactadas, estão as seguintes:

Tipo de Operação	Alíquota anterior	Alíquota atual
Compra com cartões de crédito e débito internacionais	3,38%	3,50%
Compra de cartão pré-pago internacional	6,38%	3,50%
Compra de moeda em espécie	1,10%	3,50%
Remessa ao exterior (não destinada a investimentos)	1,10%	3,50%
Remessa ao exterior (destinada a investimentos)	0,38%	1,10%
Empréstimo externo de curto prazo (até 364 dias)	0%	3,50%
Remessa ao exterior de operações sem isenção específica	0,38%	3,50%
Ingressos no País não especificados	0,38%	0,38%

Operações isentas ou com alíquota zero — como remessas para pagamento de importações, exportações, remessas de dividendos ou de juros sobre o capital próprio para investidores não residentes, e aplicações realizadas por fundos de investimento no Brasil — **permanecem inalteradas**.

Importante destacar que as alterações promovidas já estão em pleno vigor, produzindo efeitos imediatos sobre as operações listadas acima.

O novo decreto também trouxe maior clareza quanto ao enquadramento das **operações de financiamento e antecipação de pagamentos a fornecedores**, conhecidas no mercado como “**forfait**” ou “**risco sacado**”. Essas modalidades envolvem o adiantamento de valores a fornecedores por parte de instituições financeiras, com base em compromissos de pagamento assumidos por empresas compradoras.

Embora essas operações já fossem amplamente utilizadas no comércio e na cadeia de suprimentos, havia **insegurança jurídica quanto à sua caracterização como operação de crédito** para fins de incidência de IOF. Com a nova redação, o governo **reconhece expressamente o seu enquadramento como operação de crédito**, tornando-as, portanto, **sujeitas à incidência do IOF-Crédito**.

O **Grupo Number One** está à disposição para esclarecer dúvidas, apoiar na análise dos impactos das alterações nas operações de câmbio e oferecer orientações práticas para sua aplicação. Seguimos atentos às atualizações regulatórias, comprometidos em manter nossos clientes informados e preparados para atuar com segurança e eficiência.

Grupo Number One

✉ consultores@number.com.br

☎ (21) 3983-1000

☎ (11) 3371-2100